



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 061 DE 02 DE JUNHO DE 2020.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Claudinei Xavier Novato

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 061 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

2

***Estabelece medidas de contingência e prevenção do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

**CONSIDERANDO** que a situação atual da pandemia da COVID-19 exige o emprego de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos à população, de modo a minimizar os danos à saúde pública, com a necessidade premente de evitar a disseminação da doença, sendo o isolamento social à medida que atualmente se mostra mais eficaz;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 023, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a suspensão das aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, no âmbito do território do Município de Capela do Alto Alegre, BA;

**CONSIDERANDO** que o aludido Decreto Municipal determinou a suspensão das aulas da rede municipal e na rede particular pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 19.529 de 16 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de Março de 2020, a suspensão das aulas em todo o Estado da Bahia pelo período de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 037, de 08 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, no âmbito do território do Município de Capela do Alto Alegre, BA;



**CONSIDERANDO** que o aludido Decreto Municipal determinou a prorrogação da suspensão das aulas da rede municipal e na rede particular até o dia 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 056, de 19 de maio de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, no âmbito do território do Município de Capela do Alto Alegre, BA;

**CONSIDERANDO** que o aludido Decreto Municipal determinou a prorrogação da suspensão das aulas da rede municipal e na rede particular até o dia 02 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 19.735 de 01 de Junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, a suspensão das aulas em todo o Estado da Bahia, até o dia 21 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço em considerável escala de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que diante do quadro faz-se *mister* a adoção de mais medidas de contingência para evitar a chegada do coronavírus neste Município, como forma de prevenção e proteção de nossa comunidade;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

**DECRETA:**



**Art. 1º.** - Fica prorrogada, até o dia 21/06/2020, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

**Art. 2º.** - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia,  
aos 02 de Junho de 2020.

**Claudinei Xavier Novato**  
Prefeito Municipal

**Lucélia Marinho da Paixão**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer